

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01 de 2021 que “Dispõe sobre Sistema Tributário do Município de Timóteo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** O art. 233, inciso II da Lei Complementar nº 01 de 17 de novembro de 2021, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233.....

<b>II – Imóveis edificadas</b>	<b>Alíquota</b>
Residencial padrão popular	0,2%
Residencial	0,3%
Comercial	0,5%
Serviços	0,7%
Industrial	1,0%
Industrial especial	2,10%
Agropecuário	0,15%

**Art. 2º** O art. 351 da Lei Complementar nº 01 de 17 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 351.....

§ 3º Os contribuintes classificados como Indústria e Indústria Especial ficarão isentos em relação à Taxa de Limpeza Pública, desde que comprovarem junto ao executivo municipal com processo devidamente fundamentado e documentado a inexistência de fatos geradores com a limpeza pública interna de suas dependências e toda área circunvizinha e perímetro de suas edificações, envolvendo varrição, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, resíduos especiais e resíduos industriais, sendo que a destinação destes

resíduos deverão ocorrer em áreas e aterros sanitários reconhecidos e aprovados pelos órgãos de controle ambiental Municipal e Estadual e ou com contratos de prestação destes serviços junto às concessionárias que prestam serviços ao município de Timóteo nestas áreas.

§ 4º O processo de solicitação da isenção deverá ser decidido pelo Executivo Municipal em 15 (quinze) dias úteis do recebimento do requerimento de isenção e a aplicação da isenção, caso seja deferido, será iniciada a partir da data do protocolo junto ao Município.

..... (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Timóteo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021;  
57º ano de emancipação político-administrativa  
do Município.

**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo

**MENSAGEM N.º 044 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo

Ilustres Vereadores

Encaminhamos a Vossa Excelência, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01 de 2021 que “Dispõe sobre Sistema Tributário do Município de Timóteo” e aprova o acordo que menciona”.

O projeto de lei em comento tem por finalidade alterar a redação dada ao art. 233 e acrescentar parágrafos ao art. 351 ambos do CTM nos moldes acima delineados.

Assim sendo, e em obediência às disposições da legislação Federal e Municipal aplicáveis, apresentamos o presente nos moldes da Lei de Organização Municipal, pugnando aos nobres edis pela sua aprovação.

Cordialmente,

**Douglas Willkys**

Prefeito de Timóteo